

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 2109/2018 de 5 de dezembro de 2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, e ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9 /2016/A, de 21 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas, anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Linha de Alta Tensão a 60 kV Ribeira Grande – Ponta Garça”, nas freguesias de Conceição, Matriz, Ribeirinha, Porto Formoso, São Brás e Maia, do Concelho da Ribeira Grande, e de Ponta Garça, do concelho de Vila Franca do Campo, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura desta.

3 de dezembro de 2018. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)**

Identificação

Designação do Projeto: “LINHA DE ALTA TENSÃO A 60 KV – RIBEIRA GRANDE PONTA GARÇA”

Tipologia de Projeto: Linhas de transmissão de eletricidade e suas subestações e estrutura de transformação, caso geral – alínea e) do número 8 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesias de Conceição, Matriz, Ribeirinha, Porto Formoso, São Brás e Maia, do Concelho da Ribeira Grande e de Ponta Garça do concelho de Vila Franca do Campo

Proponente: EDA, Electricidade dos Açores, S. A.

Entidade licenciadora: Direção Regional da Energia

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável à construção do projeto de execução Linha de Alta Tensão a 60 kV, Ribeira Grande-Ponta Garça constante no Anexo I do Estudo de Impacte Ambiental condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Obtenção prévia de todos os títulos de utilização dos recursos hídricos, sempre que haja necessidade de se realizar obras com intervenções em leitos ou margens de linhas de água para a construção da linha ou a abertura de acessos referentes ao projeto.
2. O proponente deve comunicar previamente à Direção Regional do Ambiente a data de início da fase de construção do projeto.
3. Cumprimento das medidas de mitigação e dos planos constantes no Estudo de Impacte Ambiental da “Linha de Alta Tensão a 60 kV Ribeira Grande – Ponta Garça” com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental através do respetivo parecer final nos moldes expostos na presente DIA ou da evolução da legislação no que for aplicável às fases de construção, exploração e de desativação do projeto, sujeitas ainda a eventuais correções no caso de deteção da ocorrência de impactes negativos ou aumento da significância destes face ao previsto ou estimado durante o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

4. Implementação do Programa de Monitorização proposto no Estudo de Impacte Ambiental da “Linha de Alta Tensão a 60 kV Ribeira Grande – Ponta Garça”, tendo em atenção as propostas no parecer final da Comissão de Avaliação e nos termos expostos na presente DIA.

5. A presente DIA não dispensa o cumprimento por parte do proponente, construtores ou prestadores de serviço à obra ou à exploração de projeto de qualquer outra obrigação legal a que este empreendimento ou trabalhos esteja sujeito ao nível de licenças, autorizações por entidades públicas ou privadas e eventuais indemnizações por uso ou afetação de propriedade de terceiros consagrados legalmente e não especificada na presente DIA e tem em consideração que uma DIA favorável ou condicionada equivale ao reconhecimento do projeto como ação de relevante interesse público nas áreas afetas a Reserva Ecológica, conforme o artigo 21º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Regional.

Medidas de mitigação dos efeitos negativos de implementação do projeto

1. Planear previamente todos os trabalhos da fase de construção e, posteriormente, de desativação, a implementar nas áreas de estaleiro, de execução ou intervenção de acessos, de implantação dos apoios e linhas onde se defina o sentido de progressão das obras de modo a diminuir os incómodos da simultaneidade das frentes de trabalho, a dispersão territorial de obras e a redução de movimentações de terras, prevendo ainda a estabilização de taludes nas formações geológicas intercetadas provisoriamente ou em definitivo ao se estender para a fase de exploração e de modo a fazer face aos agentes de erosão, bem como, dentro do possível, apreciar a viabilidade de calendarizar as ações de desmatagem de áreas arborizadas em época distinta à de nidificação das aves (primavera), devendo estar disponível às autoridades de fiscalização e de inspeção documentação que evidencia a realização desta programação e os meios de evidenciação do seu cumprimento.

2. Realizar durante a construção e desativação da linha um adequado e racional acondicionamento dos materiais geológicos resultantes das movimentações de terra, tanto durante o transporte como no depósito provisório, de modo a protegê-los dos agentes erosivos, armazenando-os em pargas de secção trapezoidal quando conveniente na zona do estaleiro ou em áreas próximas de modo a evitar a sua dispersão e deste modo promover a sua reutilização em obra, nomeadamente no reforço de piso dos acessos ou colmatação das covas dos apoios ou em ações de renaturalização a decorrer na área de intervenção, se ainda resultarem terras sobrantes no final ou inapropriadas para reaproveitamento, estas devem ser encaminhadas para aterros devidamente licenciados.

3. Realização em locais apropriados de ações de manutenção e verificação periódica dos veículos e equipamentos necessários à execução de todas as fases do projeto, de modo a prevenir eventuais derrames de substâncias poluentes, assegurar as emissões estabelecidas pelo bom funcionamento dos mesmos, cujo agendamento e calendário dos trabalhos efetuados deve estar devidamente registado para fins de verificação em caso de fiscalizações/inspeções.

4. A circulação de veículos necessários à execução das tarefas inerentes ao projeto deverá ser efetuada, sempre que possível, dentro dos limites estabelecidos pelas vias de acesso, de modo a cingir ao mínimo a área de terra compactada, bem como afetadas por possíveis derrames acidentais.
5. O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o Plano de Gestão Ambiental da Obra devem ser revistos face à legislação presentemente em vigor, ainda não considerada nos mesmos, e estarem devidamente atualizados e disponíveis nas instalações aos agentes de fiscalização e de inspeção para verificação do seu conteúdo, que inclui os elementos demonstrativos do contínuo cumprimento das suas cláusulas.
6. Proceder à correta separação de resíduos e acondicionamento por tipologia, implementando ações de sensibilização e informação dos trabalhadores.
7. As áreas sujeitas a movimentações de terras deverão ser alvo de uma prévia decapagem, obedecendo a indicações que deverão constar claramente do Caderno de Encargos e o solo proveniente desta ação deverá ficar armazenado, preferencialmente na área destinada ao estaleiro, em condições de reutilização na renaturalização áreas afetadas pelo projeto, tendo em atenção a integração natural dos espaços onde tenha havido modificação da morfologia do terreno deixem de ser perceptíveis à generalidade dos observadores desses locais.
8. Proceder à replantação em zona não afetada pelo corredor de segurança dos espécimes de *Erica azorica*, urze, e *Ilex azorica*, azevinho, existentes que vierem a ser afetados na porção de terreno intervencionada para instalação do apoio 4, os quais devem ser devidamente desenraizados, abacelados e transplantados. Outros eventuais espécimes a utilizar devem ter origem artificialmente propagada, i.e., adquiridos legalmente em viveiros da ilha de São Miguel e o mais próximo possível do local de destino.
9. Quando possível, tendo em conta as necessidades da manutenção do corredor de proteção da linha e de preservação de acessos, efetuar a reflorestação das áreas de floresta afetadas pelas ações de construção/desativação, nomeadamente em resultado da desmatagem decorrente da abertura dos caminhos de acesso para instalação dos apoios.
10. As zonas selecionadas para serem sujeitas a desmatagem e as árvores a serem alvo de poda ou corte ao longo das várias fases do projeto devem ser prévia e devidamente delimitadas ou assinaladas com marcas visíveis, no caso de árvores, por exemplo com fitas coloridas, permitindo a clara identificação dos espécimes em causa e das áreas de intervenção.
11. Instalação na linha de instrumentos de prevenção à colisão e eletrocussão de aves tipo “espanta-pássaros” através da colocação de “Espirais de Sinalização Dupla” de 30 em 30 metros, entre os apoios 1 e 7, área abrangida ou envolvente ao Parque Natural de Ilha de S. Miguel, entre os apoios 25 e 30 devido à proximidade da lagoa de S. Brás, e ainda entre os apoios 36 e 39, imediações do charcos da zona do “Pico D’el Rei”, e tendo em conta as especificidades edafoclimáticas da área em estudo.

12. Os rodados dos veículos usados na obra devem ser limpos periodicamente de modo a assegurar o não espalhamento de terra e lama nas estradas envolventes ao projeto.

13. Deve vedar-se visualmente as áreas de estaleiro e apoio à obra, painéis deverão ter, com recurso a painéis com, pelo menos, dois metros de altura, sendo conveniente que sejam pintados com cores esbatidas, como o branco, o cinzento ou o azul claro.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Fator Ambiental monitorizado: Ecologia

Período: fase de Exploração do projeto

Frequência: anualmente, durante a primavera;

Metodologia: Censo de cadáveres de aves e quirópteros de acordo com “Sampaio, H. (2009) Relatório final do projeto de avaliação de interação entre a avifauna e a rede de transporte e distribuição de energia elétrica dos Açores. SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, Lisboa”; “Sampaio, H. (2010) Aplicação de medidas de correção à rede de transporte e distribuição de energia elétrica os Açores. Relatório intercalar. SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, Lisboa”; e “Veríssimo, C. (2011) Proteção da avifauna na rede elétrica dos Açores. Guia técnico. Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, Lisboa”

Área de cobertura: ao longo de uma faixa de 200 metros para cada lado da linha de alta tensão Ribeira Grande Ponta Garça.

Limite de entrega do relatório de monitorização na Autoridade Ambiental: outubro do ano a que respeita a campanha.

Conteúdo obrigatório do relatório de monitorização: Constante do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/20190/A, com pormenorização da duração das campanhas, número de visitas de campo, descrição de metodologia de prospeção, parâmetros, dados quantitativos, interpretação dos efeitos do projeto na avifauna e dos quirópteros, propostas de medidas corretivas e ações entretanto implementadas com análise da respetiva eficácia.

Este programa só pode ser terminado ou alterado por indicação da Autoridade Ambiental ou proposta do proponente aceite por aquela com base num pedido devidamente justificado.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo: Marta Isabel Vieira Guerreiro

ANEXO À DIA

“LINHA DE ALTA TENSÃO A 60 KV – RIBEIRA GRANDE PONTA GARÇA”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), à “Linha de Alta Tensão a 60 kV – Ribeira Grande Ponta Garça, cujo proponente é a empresa EDA, Eletricidade dos Açores, S. A., teve início a 9 de maio de 2018, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e da Memória Descritiva do Projeto de Execução, bem como dos respetivos suportes digitais, documentos provenientes da Direção Regional da Energia como da Entidade Licenciadora.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA foi nomeada pela Autoridade Ambiental, visitou a área de implantação do projeto a 5 de junho e, nos termos do Diploma AILA, emitiu, a 14 do mesmo mês, um parecer de apreciação do EIA no qual considerava que os documentos deveriam ser alvo de aperfeiçoamentos nele indicados que correspondiam, sobretudo, a matérias relativas a condicionantes do uso do solo, como condição de os mesmos ficarem conforme com as exigências do Diploma AILA e o procedimento prosseguir para a fase de Consulta Pública.

Por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do Diploma AILA, o período de Consulta Pública seria de 20 dias, todavia tendo em consideração as exigências da Diretiva AIA a mesma estendeu-se por 30 dias úteis, entre 20 de agosto e 28 de setembro inclusive, não tendo havido qualquer participação da parte público. Não foram também solicitados quaisquer pareceres a outros serviços regionais relativamente a este projeto.

A CA, com o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 9 de outubro, onde propõe a aprovação do projeto de execução constante no Anexo I do EIA, sem indicar outros impedimentos legais para inviabilizar o projeto, considerando o balanço dos impactos favorável à opção da emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental condicionada ao cumprimento das medidas indicadas no EIA, com alterações e adições introduzidas pela CA no seu parecer final e implementação do Programa de Monitorização proposto no EIA para a Ecologia.

Em outubro de 2018, a Autoridade Ambiental propôs a emissão de uma DIA favorável condicionada baseada no parecer da CA, considerando o Relatório da Consulta Pública, de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, no reconhecimento da conveniência de aprovação do projeto e de não terem sido evidenciados outros

impedimentos legais à viabilização do mesmo e por o balanço dos impactes do empreendimento a longo-prazo ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve quaisquer pareceres externos à CA ou recebidos neste procedimento.